



## SUMÁRIO

<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>CORREGEDORIA.....</b>	<b>2</b>
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS.....</b>	<b>3</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAÚAVA.....</b>	<b>4</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS.....</b>	<b>6</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO .....</b>	<b>7</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II.....</b>	<b>7</b>

---

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

### PORTRARIA DAGES/FUNAI N° 53, DE 22 DE MAIO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, Portaria nº 991, de 07 de maio de 2024, e a Portaria Casa Civil/MPI nº 1.809, de 24 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 271/2024, celebrado com a empresa DAY SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 15.290.543/0001-68, cujo objeto consiste na prestação de serviço continuado de copeiragem e de garçonaria:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestora Titular	PAULA BEATRIZ DE SOUZA MAFRA	1818904	COAL
Gestora Substituta	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	1706678	COAL
Fiscal Técnico	DIANA LEMOS GUIMARÃES	0446543	COAL
Fiscal Técnica Substituta	FERNANDA GOMES FERREIRA CONSANI MOURA	3125199	COAL
Fiscal Setorial Titular	MARIA ILDEFONSO GRANGEIRO GUALBERTO	0075007	CGGP
Fiscal Setorial Substituto	MARIA DO SOCORRO ALVES PORFIRIO	2101037	CGGP
Fiscal Administrativo Titular	FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO	1706678	COAL
Fiscal Administrativo Substituto	PAULA BEATRIZ DE SOUZA MAFRA	1818904	COAL

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo;

III - Fiscal Administrativo: Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Índigenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 26 de maio de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 97 - p. 2

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no que for cabível.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Dages/FUNAI Nº 164, de 05 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 237 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES**  
Diretora

## CORREGEDORIA

### PORTRARIA CORREG/FUNAI Nº 145, DE 23 DE MAIO DE 2025

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento, ainda, nos artigos 47 e 48, caput, ambos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.043521/2015-51, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 455, de 13 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 176, de 15 de setembro de 2022; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI Nº 75, de 21 de março de 2025, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 56 de 24 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Índigenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 26 de maio de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 97 - p. 3

## PORTRARIA CORREG/FUNAI N° 146, DE 23 DE MAIO DE 2025

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento, ainda, nos artigos 47 e 48, caput, ambos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.008633/2018-16, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 175/CORREG, de 15 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 138, de 17 de agosto de 2018; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI N° 76, de 21 de março de 2025, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 56 de 24 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor

## PORTRARIA CORREG/FUNAI N° 147, DE 23 DE MAIO DE 2025

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento, ainda, nos artigos 47 e 48, caput, ambos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.097261/2015-33, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 124, de 09 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 48 de 12 de março de 2021; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI N° 77, de 21 de março de 2025, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 56 de 24 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor

## PORTRARIA CORREG/FUNAI N° 148, DE 23 DE MAIO DE 2025

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento, ainda, nos artigos 47 e 48, caput, ambos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.012512/2024-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 79, de 21 de março de 2025, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 56 de 24 de março de 2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor

## COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTRARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI N° 168, DE 23 DE MAIO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 26 de maio de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 97 - p. 4

991/PRES, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.002007/2025-37, resolve:

Art. 1º Interromper, a partir de 30 de abril de 2025, a Licença para Capacitação concedida, por 29 (vinte e nove) dias, de 07 de abril a 05 de maio de 2025, referente ao 1º período, por meio da Portaria de Pessoal CGGP/FUNAI nº 95, de 11 de março de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 49, de 13 subsequente, à servidora PATRICIA DE FÁTIMA MOURÃO PINHEIRO, Administradora, matrícula nº 1518839, lotada e em exercício no Serviço de Previdência Social da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável desta Fundação, com base no art. 20 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e no art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WILTON REIS SILVA FAHNING**  
Coordenador(a)-Geral substituto(a)

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAÚAVA

### PORTRARIA CR-GPV/FUNAI Nº 13 DE 23 DE MAIO DE 2025

O Coordenador Regional de Guarapuava, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 116, DE 27 DE ABRIL DE 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA FUNAI Nº 991, DE 7 DE MAIO DE 2024, pela Portaria n. 726/2020, pela Portaria n. 1.144/2015, pela Instrução Normativa SEGES n. 05/2017 e pela Portaria MJSP/GAB Nº 387, de 13/07/2020, I, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº 263/2021 (3341956), publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União Nº 53, segunda-feira, 18 de março de 2024 (6408695), celebrado entre a COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA - FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI e a BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A inscrita no CNPJ nº 03.746.938/0013-87:

Fiscal	Nome	Matrícula	Setor
Gestor Titular	WILLIAM NUNES DA SILVA JUNIOR	1845717	SEAD CR/GPV
Gestor Substituto	EMANUEL GUIMARÃES DOS SANTOS	1819294	SEAD CR/GPV
Fiscal Setorial	MARCOS CEZAR DA SILVA CAVALHEIRO	0447045	CTL LONDRINA
Fiscal Setorial	ADIR CARLOS VELOSO	6444966	CTL NOVA LARANJEIRAS
Fiscal Setorial	LUÍS ALÃ VÂN-FY JUVÊNCIO	0443594	CTL SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Fiscal Setorial	MAURO LENO SILVESTRIN	1946883	CTL CURITIBA
Fiscal Setorial	CELSO JAPOTY	3471949	CTL GUAÍRA

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se, em conformidade com o CAPÍTULO V, DA GESTÃO DO CONTRATO, da Seção I, Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos, do artigo 40, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017:

Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Índigenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 26 de maio de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 97 - p. 5

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º A Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CCOMP, orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a Portaria CR-GPV/FUNAI Nº 64 de 16 de abril de 2024

**SAURI PAFEJ MANOEL ANTONIO**  
Coordenador Regional



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 26 de maio de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 97 - p. 6

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

### PORTARIA CR-MAO/FUNAI N° 10, DE 21 DE MAIO DE 2025

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 145, de 19 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e no art. 40 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Coordenação Regional de Manaus, a Comissão de Coleta Seletiva Cidadã - CCSC, com o objetivo de implementar, acompanhar e controlar a separação e destinação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, conforme estabelece o art. 40 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 2º A Comissão de Coleta Seletiva Cidadã - CCSC terá as seguintes competências:

I - instruir o processo e participar da seleção das associações ou cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com a Coordenação Regional de Manaus para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente;

II - articular, implementar, coordenar e fiscalizar o cumprimento das disposições do Decreto nº 10.936, de 2022;

III - apresentar relatórios dos trabalhos desenvolvidos e avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados e sua destinação às associações ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

IV - propor ações voltadas para a gestão dos resíduos sólidos da Coordenação Regional de Manaus, bem como ações de conscientização do consumo junto aos servidores; e

V - adotar providências para a implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS da CR-MAO, cuja obrigatoriedade é estabelecida no artigo 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e deverá contemplar, em capítulo específico, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º Os membros da Comissão de Coleta Seletiva Cidadã serão designados em ato próprio da Coordenação Regional de Manaus, contendo, no mínimo, três membros técnicos em serviços gerais e um membro técnico em licitações.

Art. 4º A Comissão de Coleta Seletiva Cidadã funcionará com, no mínimo, três de seus membros.

Art. 5º Os membros da Comissão de Coleta Seletiva Cidadã serão designados para um período de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Exclui-se do período indicado no caput o membro técnico em licitações, que integrará a comissão somente até a finalização da sessão pública que houver formalizado o Termo de Compromisso com as associações ou cooperativas.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão de Coleta Seletiva Cidadã reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Art. 8º Caberá à Coordenação Regional de Manaus prestar apoio administrativo à Comissão de Coleta Seletiva Cidadã.

Art. 9º A referida Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, está sendo constituída conforme previsto no art. 9º da Portaria Funai nº 810, de 27 de outubro de 2023, observando as disposições estabelecidas no Decreto nº 10.936, de 2022.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EMILSON FROTA DE LIMA**  
Coordenador Regional



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 26 de maio de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 97 - p. 7

---

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

### PORTRARIA CR-MGES/FUNAI N° 55, DE 23 DE MARÇO DE 2025.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 45, de 23 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, bem como pela Portaria nº 410/PRES de 27 de março de 2018 e Portaria nº 1.144, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RUBERVAL MATOS SILVA JUNIOR, Chefe do SEDISC/CR-MGES/Especialista em Indigenismo (NS-B-I), matrícula SIAPE 1818581, CPF: 074.894.-41, para efetuar os procedimentos relativos à Conformidade de Gestão no âmbito da Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo/CR-MGES, no período de 26/05/2025 a 30/05/2025, em razão de impedimentos regulamentares do Titular e Substituta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIENE PEREIRA CHAVES**

Coordenador(a) Regional substituto(a)

---

## COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II

### PORTRARIA CR-NE-II/FUNAI N° 39, DE 23 DE MAIO DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 216, de 3 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria Funai nº 991, de 8 de maio de 2024, e de acordo com o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para o recebimento dos materiais destinados à Coordenação Regional Nordeste II, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado pela UASG 194028, cujos fornecimentos tenham como empresa vencedora a HPE Automotores do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I. receber e examinar, quanto à quantidade, qualidade e especificações, os materiais/bens entregues pelo contratado, conforme previsto no respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- II. solicitar, se necessário, à unidade competente, a indicação de servidor com conhecimento técnico na área específica para análise e emissão de parecer técnico sobre os materiais/bens adquiridos;
- III. rejeitar, total ou parcialmente, os materiais/bens que não atendam às especificações contratuais, registrando as não conformidades;
- IV. expedir Termo de Recebimento ou Notificação de Rejeição, conforme o caso.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão: Bruno Martins Dias, matrícula 1590431; Marcos Eduardo de Almeida Brasil, matrícula 1821486; e Cicero da Silva Sousa, matrícula 1848409.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO ANACÉ**

Coordenador Regional